PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

TERMO DE CONTRATO TRF2 Nº 112/2026

CONTRATO DE AQUISIÇÃO E RENOVAÇÃO DE LICENÇAS DE SOFTWARES MICROSOFT, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO E A EMPRESA BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA.

Proc. Adm. SEI nº 0011874-35.2026.4.02.8000

O Tribunal Regional Federal da 2ª Região, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 32.243.347/0001-51, com sede na Rua Acre, nº 80, Centro, Rio de Janeiro, representado neste ato por seu **Exmo. Sr. Presidente, Desembargador Federal Luiz Paulo da Silva Araújo Filho**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA. ,** inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 57.142.978/0001-05, estabelecida na Rua Marina La Regina, nº 227, 3º piso, salas 11 a 15, Centro - Poá/SP, CEP 08.550-210, Tel.: (11) 3179-6875, *e-mail*: governo@brasoftware.com.br, representada neste ato por seu **Representante legal, Sr. Walter Ferreira da Silva Junior**, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo SEI nº 0009034-86.2025.4.02.8000, em consequência do Pregão Eletrônico SRP nº 90002/2026, fundamentado na Lei nº 14.133/2021, homologado em 19/06/2026, através da Decisão nº 1751300, FIRMAM o presente Contrato, objetivando a *aquisição e renovação de licenças de softwares Microsoft,* sujeitas as partes às disposições da Lei nº 14.133/2021 e às seguintes cláusulas e condições:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: **DO OBJETO**:
1.1. Constitui objeto do presente Contrato a aquisição e renovação de licenças de softwares Microsoft, conforme especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 90002/2026 e seus Anexos I, II, III e IV e na forma estabelecida no presente Contrato.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: **DA FORMA DE FORNECIMENTO**:
2.1. DA FORMA DE FORNECIMENTO:
2.1.1. O objeto do Contrato deverá ser fornecido de uma só vez, nos termos do art. 6º, X, da Lei nº 14.133/2021;
2.1.2. O fornecimento do objeto do Contrato, cujo objeto não é de natureza continuada, será efetuado conforme item 23 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico, **excetuando-se o item 15 (Serviço de computação em nuvem Microsoft Fabric)**, pois refere-se a serviços de natureza continuada com pagamento mensal.
2.1.3. O atendimento referente aos serviços de computação em nuvem Microsoft Fabric deverá ser realizado em território nacional, o que inclui armazenar os dados e informações do Contratante em datacenters instalados fisicamente no Brasil, incluindo replicação e cópias de segurança (backups), conforme disposto na Norma Complementar nº 14/IN01/DSIC/SCS/GSIPR, de modo que o Contratante disponha de todas as garantias da legislação brasileira, enquanto tomadora do serviço, na forma descrita no item 17 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.
2.1.3.1. A Solução contratada deverá fornecer suporte ao tratamento de dados pessoais, conforme preconiza a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
2.1.3.2. O fornecimento do objeto do Contrato será efetuado conforme item 18 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

2.2. DA ENTREGA:
2.2.1. A entrega deverá ser realizada por *e-mail* da seguinte forma:
2.2.1.1. TRF2: licenciamento@trf2.jus.br
2.2.1.2. Nas mensagens eletrônicas deverão constar, além dos dados requeridos para o licenciamento/subscrição no site do fabricante:
2.2.1.2.1. Cópia da(s) nota(s) fiscal(is);
2.2.1.2.2. Os procedimentos a serem adotados para ativação das licenças;
2.2.1.2.3. O telefone e/ou e-mail de contato para suporte ao procedimento;
2.2.1.2.4. A forma de comprovação junto ao site do fabricante dos itens fornecidos com suas descrições, respectivos part-numbers e quantitativos em nome do Contratante e com suporte se for o caso.
2.2.1.3. Devido à existência de filtros anti-spam, recomenda-se o uso de confirmação de entrega e leitura.
2.2.1.4. Caso não ocorra confirmação do recebimento de mensagem no prazo de 24 horas, a CONTRATADA deverá entrar em contato com a equipe de gestão do contrato.
2.2.1.5. O suporte ao procedimento de ativação poderá ser realizado remotamente.
2.2.1.6. As licenças adquiridas deverão ser disponibilizadas em sua versão mais atual, exceto nos itens em que for especificado de forma distinta. Em caso de mudança de nomenclatura deverá estar especificado na proposta técnica o nome anterior e o atual.
2.2.1.7. As licenças devem estar disponíveis em ambiente *Web*, durante toda a vigência contratual, de tal forma que os downloads sejam liberados para a equipe de gestão do contrato.
2.2.1.8. O fornecedor deverá informar o site e os procedimentos de download direto do fabricante, quando cabível.

2.3. DO PRAZO DE ENTREGA:
2.3.1. O prazo de entrega do objeto será de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil seguinte à assinatura do Contrato pelo Contratante.

2.4. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:
2.4.1. O Cronograma de Execução da contratação seguirá o disposto no item 19 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.
2.4.2. As etapas de execução desta contratação, cujos prazos têm como referência inicial o fim da etapa anterior, constam da tabela abaixo:

Etapa	Descrição	Prazo
01	Entrega dos softwares	O prazo de entrega será de, no máximo, **15 (quinze) dias corridos** a partir do dia útil seguinte à assinatura do contrato pelo contratante/recebimento da nota de empenho.
02	Recebimento provisório do objeto	Imediatamente depois de efetuada a entrega dos softwares.
03	Recebimento definitivo do objeto	Até **02 (dois) dias úteis** após o recebimento provisório, salvo caso devidamente justificado, comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais e consequente aceitação.

2.5. Do Órgão Gerenciador e do Órgão Participante:
2.5.1. DO ÓRGÃO GERENCIADOR:
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO (TRF2)
CNPJ: 32.243.347/0001-51
Rua Acre, 80, Centro, Rio de Janeiro/RJ
CEP: 20081-000
SITE: www.trf2.jus.br
Seção de Licitações: (21) 2282-8016 / 8682 (12 às 17h)
E-mail: cpl@trf2.jus.br

2.6. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

2.6.1. A Contratada deverá entregar o objeto do Contrato de acordo com as especificações técnicas apresentadas no item 3 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo;
2.6.2. Os Requisitos da Contratação seguirão o disposto no item 17 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.
2.6.3. A Contratada deverá observar os Requisitos Técnicos e de Qualidade da Contratação, descritos no item 15 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo;
2.6.4. A Contratada deverá observar o impacto ambiental decorrente da contratação, descrito no item 14 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

2.7. OS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATATANTE E CONTRATADA:
2.7.1. Sempre que se exigir, a comunicação entre o representante da Contratante e a Contratada deverá ser formal, considerando-se como documentos formais, além de documentos do tipo Ofício, as comunicações por correio eletrônico.
2.7.2. Para abertura de chamados de suporte técnico e garantia, deverá ser permitido o acesso direto à empresa fabricante do *software*, através de ligação gratuita ou de forma eletrônica, sem limitação para o número de chamados, caso seja necessário suporte do *software* ou solução de problemas que impliquem em desenvolvimento de correções (patches).

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**:
3.1. São obrigações do Contratante as discriminadas no item 20 do Anexo I (Termo de Referência) e no item 19 do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

4 - CLÁUSULA QUARTA: **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**:
4.1. São obrigações da Contratada, além das constantes do item 21 do Anexo I (Termo de Referência) e no item 18 do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, as previstas nesta Cláusula:
4.1.1. A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações, sob pena de rescisão contratual.
4.1.2. É vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme artigo 2º, inciso VI, da Resolução CNJ nº 7, de 18/10/2005, com a alteração implementada pela Resolução CNJ nº 229, de 22/06/2016.
4.1.2.1. A comprovação de que trata o subitem anterior será feita mediante o preenchimento, pela Contratada, da Declaração constante do Anexo IV do Edital do Pregão mencionado no preâmbulo.
4.1.3. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme o artigo 3º da Resolução CNJ nº 7, de 18/10/2005, alterada pela Resolução CNJ nº 09 de 06/12/2005.
4.1.4. A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória do Código de Conduta, nos termos da Resolução nº 147 do Conselho da Justiça Federal, de 15/04/2011 e da Portaria nº CF-POR-2012/00116, de 11/05/2012.
4.1.5. A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória às disposições contidas na Resolução nº 351 do Conselho Nacional de Justiça, de 28/10/2020, que institui a Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual, e de todas as formas de Discriminação, a fim de promover o trabalho digno, saudável, seguro e sustentável no âmbito do Poder Judiciário.
4.1.5.1. Aplica-se a Resolução mencionada no subitem anterior a todas as condutas de assédio e discriminação no contexto das relações socioprofissionais e da organização do trabalho no Poder Judiciário, praticadas presencialmente ou por meios virtuais, inclusive aquelas contra estagiários, aprendizes, prestadores de serviços, voluntários e outros colaboradores.

4.1.6. A Contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme determinação do art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021.
4.1.7. A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória do Código de Ética da Justiça Federal da 2ª Região, nos termos da Resolução nº 21 do TRF 2ª Região, de 16/12/2024.

5 - CLÁUSULA QUINTA: **DO RECEBIMENTO DO OBJETO**:
5.1. Em conformidade com o artigo 140 da Lei n.º 14.133/2021 e com a IN SGD/ME 94/2022, de 23/12/2022, o objeto do contrato será recebido da seguinte forma:
5.1.1. Em relação à entrega das aquisições e renovações de licenças de software Microsoft:
5.1.1.1. Provisoriamente, pelo Fiscal Técnico, mediante o registro de recebimento do documento fiscal no Portal do SIGEO, após a entrega do objeto para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificidades do Pregão.
5.1.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório, salvo motivo justificado;
5.1.1.2.1. O atesto referente à entrega das aquisições e renovações de licenças de software Microsoft será lavrado na mesma data do "recebimento definitivo" respectivo, compreendendo a execução do objeto da contratação, a regularidade do faturamento e o cumprimento das demais obrigações contratualmente previstas.
5.1.2. Na emissão dos Termos de Recebimento deverão ser observados, no que couber, os requisitos estabelecidos na IN SGD/ME 94/2022, de 23/12/2022, e no Guia de Boas Práticas de Contratação de Soluções de TI-JF.
5.2. O objeto do Contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações do Edital e seus anexos.
5.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a obrigação da Contratada em reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da solicitação do TRF - 2ª Região, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
5.4. O aceite/aprovação do(s) produto(s)/serviço(s) pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s)/serviço(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao Contratante as faculdades previstas no art. 18 e 20 da Lei n.º 8.078/90.
5.5. Se, após o recebimento provisório referente à entrega das aquisições e renovações de licenças de software Microsoft, for constatado que o objeto está em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação da Contratada, será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação.

6 - CLÁUSULA SEXTA: **DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE:**
6.1. **DO PREÇO:**
6.1.1. Planilha de preços:

ITEM	DESCRIÇÃO	ID SGD / ID Microsoft	Quant. TOTAL	PREÇO UNIT. (R$)	PREÇO TOTAL (R$)
11	Licenciamento de direitos de uso de software O365 E3 Existing Customer Sub Per User Descrição Complementar: Microsoft Office 365 Plano E3 - (Licenças de Subscrição pelo período de 36 meses). SIASG (CATSER): 27502	ID. SGD MS.5.0-A1616 ID. Microsoft AAA-10842	82	4.092,00	335.544,00

16	Licenciamento de software para servidor Win Remote Desktop Services CAL ALng LSA UCAL Descrição Complementar: Windows Remote Desktop Server per User Client Access com Software Assurance (Aquisição de licenciamento perpétuo com Suporte e atualização de 12 meses) no idioma Inglês e na versão mais atual. SIASG (CATSER): 27464	ID. SGD MS.5.0-A0614 ID. Microsoft 6VC-01252	45	495,00	22.275,00
17	Licenciamento de direitos de uso de software Office Professional Plus ALng LSA Descrição Complementar: Microsoft Office Professional Plus - (Aquisição de licenciamento perpétuo para dispositivos, com Software Assurance de 12 meses) no idioma Português e na versão mais atual. SIASG (CATSER): 27464	ID. SGD MS.5.0-A1423 ID. Microsoft 269-05623	43	1.930,50	83.011,50
			157	1.930,50	303.088,50
				TOTAL:	**743.919,00**

6.1.2. O **VALOR TOTAL** deste Contrato é de R$ 743.919,00 (*setecentos e quarenta e três mil, novecentos e dezenove reais*);
6.1.3. Nos preços oferecidos pela Contratada já estão incluídos a incidência tributária e demais encargos como materiais, mão de obra, equipamentos, licenças, taxas, emolumentos, transportes, embalagens, seguro, enfim todos os custos pertinentes à perfeita execução contratual.

6.2. **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**
6.2.1. O pagamento será efetuado após a entrega do objeto, em relação à entrega das aquisições e renovações de licenças de software Microsoft, à vista do documento fiscal apresentado pela Contratada, obedecida a ordem cronológica, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela Contratada:
6.2.1.1. no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da liquidação da despesa, quando se tratar de valor igual ou inferior àquele estabelecido no art. 75, II, da Lei 14.133/2021, devidamente atualizado;
6.2.1.2. no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da liquidação da despesa, para valor superior àquele estabelecido do art. 75, II da Lei 14.133/21, devidamente atualizado;
6.2.1.3. A liquidação da despesa deverá ser realizada nos mesmos prazos, contados do recebimento do documento fiscal, de acordo com os valores acima descritos, após a certificação do cumprimento da obrigação;
6.2.1.3.1. O atesto do documento fiscal será lavrado no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento do documento fiscal, compreendendo a execução do objeto da contratação, a regularidade do faturamento e o cumprimento das demais obrigações contratualmente previstas.
6.2.1.4. No ato do pagamento será efetuada retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação e as instruções normativas vigentes.
6.2.1.5. Para fins do disposto no subitem 6.2.1, considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da ordem bancária.
6.2.2. A Contratada deverá efetuar o cadastro no Portal do SIGEO - JT para apresentação dos Documentos Fiscais (Notas Fiscais), que deverão, obrigatoriamente, ser registrados no Portal do SIGEO - JT para efeito de recebimento provisório, atesto, liquidação e pagamento;
6.2.2.1. Por meio do link https://sigeo.jt.jus.br/ajuda, a Contratada terá acesso ao Portal SIGEO - JT e a um guia detalhado das funcionalidades do sistema.
6.2.2.2. A Contratada deverá efetuar o cadastro no Portal do SIGEO - JT, visando à apresentação do documento fiscal.

6.2.2.3. O documento fiscal deverá acompanhar os produtos quando estes forem entregues, na forma abaixo, em conformidade com o Termo de Referência, bem como deverá ser registrado no portal SIGEO:
6.2.2.3.1. Para o TRF2 o e-mail terá como destinatário licenciamento@trf2.jus.br e a SJRJ terá como destinatário licenciamento@jfrj.jus.br.
6.2.2.4. Caso já exista cadastro realizado pela Contratada vinculado a outro Órgão, deverá ser procedida a regularização, de modo que seja alterada sua vinculação para este Tribunal;
6.2.2.4.1. Caso o cadastro existente tenha sido feito por outro Órgão, o fornecedor deverá diligenciar junto ao referido Órgão, no sentido de que lhe seja atribuída a responsabilidade pelo próprio cadastro, de modo que possa prosseguir com a nova vinculação
6.2.3. A Contratada que se enquadrar nas hipóteses de isenção ou de não retenção de tributos e contribuições deverá comprovar tal situação no ato de entrega do documento fiscal.
6.2.4. A Contratada optante pelo SIMPLES, para fins do disposto no subitem anterior, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação da Declaração, em duas vias, a que se refere o artigo 6º da Instrução Normativa nº 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal, com as alterações implementadas pelas instruções normativas posteriores.
6.2.5. A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente licitação, sob pena de rescisão contratual, execução da garantia, além da aplicação das penalidades contratualmente previstas.
6.2.5.1. A manutenção das condições de habilitação e qualificação acima referidas será verificada quando da realização de cada pagamento.
6.2.6. No caso de documento fiscal apresentado com erro, a Contratada será notificada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no subitem 6.2.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.
6.2.7. Em caso de atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

6.3. **DO REAJUSTE**:
6.3.1. Os preços inicialmente contratados serão reajustados após a periodicidade de um ano, contada da data do orçamento estimado pela Administração, ou da última atualização do valor contratual em conformidade com os §§3º e 4º do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.
6.3.2. O reajustamento dos preços será feito com base na variação do ICTI - Índice de Custo da Tecnologia da Informação calculado e divulgado pelo IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada exclusivamente para obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, de acordo com a seguinte fórmula:

R = [(I - Io) / Io] x P, onde:
R = Reajuste
I = N.º índice da data do reajuste
Io = N.º índice da data do orçamento estimado pela Administração ou da concessão do último reajuste
P = Preço a ser reajustado

6.3.3. A aplicação da fórmula supracitada vincula-se à divulgação do índice oficial do mês de reajuste, não devendo ser utilizado o cálculo pró-rata, mas sim o mês cheio.
6.3.4. Competem à Contratada a iniciativa de pedido de reajustamento e a apresentação do demonstrativo de cálculo para análise e aprovação do Contratante.
6.3.5. A Contratada deverá manifestar o interesse no reajuste até a data da prorrogação contratual subsequente, devendo apresentar o demonstrativo de que trata o subitem 6.3.4 tão logo seja divulgado o índice oficial previsto no subitem 6.3.2.
6.3.6. A não formalização do pedido de reajustamento pela Contratada ou, ainda, a sua formalização intempestivamente, ou seja, após a prorrogação do ajuste, acarretará a preclusão do direito de reajustar.
6.3.7. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
6.3.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**:

7.1. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento deste TRF - 2ª Região, na época da realização da despesa:

PTR	Natureza da Despesa	Notas de Empenho
168.420	3.3.90.40.06 - **item 11**	2026NE000514
168.420	4.4.90.40.05 - **itens 16 e 17**	2026NE000515
213.169	4.4.90.40.05 - **item 17**	2026NE000516

7.2. Nas parcelas referentes ao exercício de 2027, a despesa será incluída na proposta orçamentária para o citado exercício, condicionada à aprovação da mesma.

8 - CLÁUSULA OITAVA: **DAS SANÇÕES**:

8.1. A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações estabelecidas no item 20 do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

9 - CLÁUSULA NONA: **DA EXTINÇÃO**:

9.1. A inadimplência, parcial ou total, das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por extinto, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do Contratante declarar extinto o Contrato, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a multa prevista no Edital e na Lei nº 14.133/2021.

9.2. O Contrato, sem prejuízo das cominações legais nele previstas, poderá ser extinto por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados no art. 137, incisos I a VI, VIII e IX, da Lei nº 14.133/2021.

9.3. A extinção mencionada no subitem anterior será formalmente motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: **DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**:

10.1. O fornecimento contratado obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às obrigações assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição, no que não contrariarem as estipulações aqui firmadas:

a) Edital do Pregão Eletrônico nº 90002/2026, e seus Anexos I, II, III e IV;

b) Propostas datadas de 12/02/2026, 03/03/2026 e 05/03/2026 (1624140, 1634125 e 1642376), respectivamente, apresentada pela Contratada, contendo prazo, preço, discriminação e especificação do objeto a ser fornecido.

10.2. Na hipótese de divergência, entre as alíneas “a” e “b”, prevalecerão às condições estipuladas no documento referido na alínea “a”.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: **DA FISCALIZAÇÃO**:

11.1. O Contratante designará servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do Contrato, os quais exercerão como representantes da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização deste Contrato.

11.2. Compete à Fiscalização, entre outras atribuições:

11.2.1. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem como indicar as ocorrências verificadas;

11.2.2. Solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações;

11.2.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

11.2.4. Propor a aplicação de penalidades à Contratada e encaminhar os documentos necessários à instrução de procedimentos para possível aplicação de sanções administrativas;

11.2.5. Acompanhar a apresentação dos documentos fiscais, bem como efetuar o atesto da fatura para fins de liquidação e pagamento;

11.3. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais;
11.4. A Contratada se submeterá a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante, quanto à execução contratual, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
11.5. As irregularidades detectadas pela fiscalização do Contratante serão comunicadas por escrito à Contratada, para sua pronta correção ou adequação.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: **DO PRAZO DE VIGÊNCIA**:
12.1. O prazo de vigência do contrato terá início no 1º dia útil subsequente à data de assinatura do contrato pelo Contratante, estendendo-se até a data de término da vigência da subscrição das licenças adquiridas ou do suporte (*software assurance*) para os licenciamentos perpétuos.
12.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto do Contrato não for concluído no período estabelecido.
12.2.1. Caso a não conclusão decorrer de culpa da Contratada:
12.2.1.1. A Contratada será constituída em mora, aplicáveis a ela as penalidades estabelecidas no item 20 do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo;
12.2.1.2. O Contratante poderá optar pela extinção do Contrato, estabelecida na Cláusula Nona.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA : **DO SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E GARANTIA DO OBJETO:**
13.1. O serviço de suporte técnico, manutenção e garantia do objeto seguirá o disposto nos itens 17.2 e 34 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, da seguinte forma:
13.1.1. Os softwares fornecidos deverão possuir garantia do fabricante, incluindo suporte técnico, e será conforme a vigência da subscrição ou Software Assurance (SA), contados a partir da data de recebimento definitivo.
13.1.2. A garantia de atualização de versão dos produtos será prestada durante toda a vigência contratual.
13.1.3. Deverá ser fornecido, pelo período da subscrição ou do Software Assurance, durante toda a vigência contratual, serviço de suporte técnico e manutenção, com o objetivo de manter os softwares adquiridos em perfeito funcionamento.
13.1.4. O suporte técnico deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, em português.
13.1.5. Os serviços serão solicitados pelo Contratante mediante abertura de chamado junto à Contratada, caso o fabricante não reserve para si a responsabilidade pelo atendimento, via chamada telefônica local ou gratuita, e-mail ou sítio na Internet.
13.1.6. Os atendimentos poderão ser realizados remotamente (via Internet, telefone ou e-mail) ou presencialmente, se necessário e em acordo com o Contratante.
13.1.7. Não haverá limite de quantidade de chamados durante a vigência do contrato.
13.1.8. Todos chamados deverão ser tratados em língua portuguesa do Brasil.
13.1.9. A Contratada deverá garantir junto a fabricante o suporte completo a todos os Softwares e serviços contratados, durante toda a vigência do contrato.
13.1.10. O escopo dos chamados de suporte deverá contemplar, no mínimo, o seguinte:
13.1.10.1. Dúvidas operacionais e resolução de problemas referentes às licenças de Software adquiridas.
13.1.10.2. Problemas no acesso ao portal de gerenciamento das licenças.
13.1.10.3. Esclarecimento de questões referentes ao faturamento ou licenciamento dos produtos.
13.1.10.4. Esclarecimento de questões referentes ao contrato de licenciamento Microsoft.
13.1.10.5. Correção de problemas de configuração, funcionamento e utilização da solução ofertada.
13.1.10.6. Manutenção e atualização da solução ofertada - atualização de versão, patches de correção, fixes, updates, service packs, vulnerabilidades de segurança, novos releases, builds, upgrades incluindo versões não sucessivas;
13.1.11. O Contratante poderá atribuir ao chamado o nível de severidade de acordo com a avaliação do tipo do problema e do impacto.
13.1.12. A Contratada deverá oferecer manutenção e suporte técnico conforme o nível de severidade de cada chamado e dentro dos tempos de resposta definidos abaixo:

Nível de severidade	Definição	Tempo de resposta
Crítico	Um ou mais serviços estão indisponíveis. Há um grave impacto sobre a produção ou as atividades da instituição. Vários usuários ou serviços são afetados.	Até 1 (uma) hora.
Normal	O serviço pode ser usado, mas com limitações. A situação tem impacto operacional moderado e pode ser tratada em horário comercial. Um único usuário ou serviço é afetado.	Até 24 (vinte e quatro) horas.
Baixo	Impacto operacional mínimo, sem indisponibilidade do serviço e sem comprometimento de funcionalidades. Existe uma solução alternativa aceitável	Até 5 (cinco) dias úteis.

13.1.13. Durante o período da garantia/validade, a Contratada será obrigada a reparar, corrigir no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
13.1.14. O prazo de garantia/validade deverá ser integral, devendo cobrir qualquer defeito de fabricação, quando em condições normais de uso.
13.1.15. O Contratante poderá atribuir ao chamado o nível de severidade de acordo com a avaliação do tipo do problema e do impacto, conforme item 17.2.9 do Anexo 1 - Termo de Referência do Edital.
13.1.16. A Contratada deverá oferecer manutenção e suporte técnico conforme o nível de severidade de cada chamado e dentro dos tempos de resposta definidos no item 17.2.10 do (Anexo 1) Termo de Referência do Edital.
13.1.17. Os prazos serão contados a partir da data do recebimento definitivo dos materiais, prevalecendo o prazo de garantia/validade fixado pelo fabricante ou fornecedor, caso seja maior.
13.1.18. Demais garantias exigidas no Edital.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: **DA GARANTIA CONTRATUAL**:
14.1. Para assegurar o fiel cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais, a Contratada prestará garantia contratual, de acordo com as modalidades elencadas no §1º do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, no valor de R$ 37.195,95 (*trinta e sete mil, cento e noventa e cinco reais e noventa e cinco centavos*), equivalente a 5% (*cinco por cento*) do valor inicial deste Contrato.
14.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
14.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
14.2.2. Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à Contratada;
14.2.3. Prejuízos diretos causados ao Contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
14.2.4. Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela Contratada.
14.3. A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do 1º dia útil subsequente à data de assinatura do Contrato pelo Contratante.
14.3.1. Na hipótese de opção por seguro-garantia, deverá ser apresentada a respectiva Apólice no prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do Contrato, nos termos do §3º, do artigo 96, da Lei nº 14.133/2021.
14.3.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia ou para a atualização de seu valor decorrente de aditivo contratual, acarretará a aplicação de multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor mensal do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
14.3.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, a título de garantia.
14.3.3.1. O bloqueio efetuado com base no subitem 14.3.3 não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à Contratada;
14.3.3.2. A Contratada, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no subitem 14.3.3 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

14.3.4. O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à Contratada.
14.4. Em caso de contrato com vigência superior a 1 (*um*) ano, assim como nas subsequentes prorrogações, será utilizado o valor anual do Contrato para definição e aplicação do percentual previsto no subitem 14.1.
14.5. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.
14.6. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a fiel execução do Contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração, sendo atualizada monetariamente quando em dinheiro.
14.7. Será considerada extinta a garantia:
14.7.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do Contrato;
14.7.2. Com a extinção do Contrato.
14.8. O Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
14.8.1. Caso fortuito ou força maior;
14.8.2. Descumprimento das obrigações pela Contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pelo Contratante;
14.8.3. Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
14.8.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores do Contratante;
14.9. Caberá ao Contratante apurar a isenção da responsabilidade prevista nos subitens 14.8.2 e 14.8.4, não sendo a entidade garantidora parte no processo administrativo.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: **DOS CASOS OMISSOS**:
15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: **DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS:**
16.1. A presente Cláusula tem por objeto atender aos dispositivos consignados na Lei nº 13.709/2018, e nas Resoluções nº 363 de 12/01/21 do CNJ e nº TRF2-RSP-2022/00031 de 01/04/2022 deste E. Tribunal.
16.2. - DOS AGENTES DE TRATAMENTO:
16.2.1. Para efeitos de proteção dos dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato o Contratante e a Contratada assumem as obrigações de controladores de dados, na forma de controladoria conjunta, dada a convergência das finalidades do tratamento de dados pessoais no âmbito contratual.
16.3. DAS OBRIGAÇÕES:
16.3.1. As Partes obrigam-se a tratar os dados pessoais coletados de acordo com a legislação vigente aplicável, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 13.709/2018, a Lei nº 12.965/2014 e o Decreto nº 8.771/2016 (Marco Civil da Internet), no que couber.
16.3.2. Ficam as Partes obrigadas a adotar medidas de segurança, técnicas e organizacionais apropriadas contra o tratamento de dados não autorizado ou ilegal, a perda, a destruição acidental ou eventuais danos aos dados pessoais, incluindo as medidas estabelecidas em Políticas de Privacidade compatíveis com os ditames da lei (artigo 46, da LGPD).
16.3.3. As partes garantem que:
a) o tratamento de dados pessoais será feito conforme as hipóteses previstas nos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
b) o tratamento de dados pessoais será limitado às atividades necessárias ao alcance das finalidades da contratação, vedado às partes a utilização e/ou o compartilhamento dos dados pessoais para finalidade diversa, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal (artigo 6º incisos I, II e III, artigo 7º, § 3º da LGPD).
c) o eventual compartilhamento dos dados pessoais com outras empresas ou pessoas, na forma acima, deve se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual ou conforme as hipóteses previstas nos arts. 7º, 11, 14 e/ou 23 da Lei nº 13.709/2018.
d) será mantido registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizam para a execução deste contrato. A Contratada deverá disponibilizar ao Contratante, sempre que solicitado, toda informação e

documentação necessárias para demonstrar cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato ou na legislação pertinente.
16.3.4. A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados, servidores e/ou colaboradores acerca das obrigações e condições acordadas neste instrumento contratual, inclusive no tocante à Política de Privacidade do Contratante, cujas regras deverão ser aplicadas ao tratamento dos dados pessoais por eles realizados. A Contratada responsabiliza-se por eventuais descumprimentos.
16.3.5. A Contratada deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do Contratante relativos aos dados pessoais, em caso de desligamento do empregado, servidor e/ou colaborador das atividades inerentes à execução deste Contrato.
16.3.6. As Partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares, nos termos previstos na LGPD e na legislação de regência, e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, do Ministério Público, Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e demais órgãos de controle.
16.3.7. A Contratada deverá comunicar por escrito ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de qualquer incidente que implique risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo ao Contratante as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo.
a) A Contratada poderá enviar informações de forma gradual somente no caso em que não disponha imediatamente de todas as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD.
16.3.8. Em caso de subcontratação, a Contratada garante a assunção das obrigações referentes à proteção de dados pessoais pela subcontratada, devendo os serviços prestados por esta ser executados de acordo com o disposto neste Contrato. A Contratada assume responsabilidade administrativa e civil pelos atos por praticados pela subcontratada.
16.4. DA RESPONSABILIDADE:
16.4.1. Eventual responsabilidade das Partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e em consonância com as disposições constantes da Seção III, Capítulo VI da LGPD.
16.4.2. As Partes responderão administrativa e judicialmente se causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares dos dados pessoais tratados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD e à legislação de regência.
16.5. DO TÉRMINO DO TRATAMENTO:
16.5.1. Encerrada a vigência do Contrato ou sendo verificado que os dados pessoais deixaram de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade, as Partes se comprometem a eliminar todos os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito da relação contratual, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal, exercício regular de direito ou outra hipótese prevista na LGPD ou na legislação pertinente.
16.5.2. Na hipótese de ajuizamento de ação trabalhista, as partes estão autorizadas a guardar os dados pessoais até o trânsito em julgado ou, sendo o caso, até a quitação dos valores devidos.
16.5.3. A eliminação dos dados abrange todas as cópias existentes, em formato digital ou físico.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: **DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS EXIGIDOS (NSE) PARA OS SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA:**
17.1 - Os Níveis de Serviços Exigidos (NSE) para os Serviços de Suporte Técnico e Garantia estão detalhadamente descritos no item 24 do Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: **DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS:**
18.1. A Matriz de Alocação de Riscos está demonstrada no item 39 do Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA: **DA CONFIDENCIALIDADE E DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES:**
19.1. A Contratada deverá observar as regras sobre a confidencialidade e o sigilo das informações referentes à Contratação, nos termos do item 38 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

20 - CLÁUSULA VIGÉSIMA: **DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**:

20.1. O Contrato poderá ser alterado conforme as disposições dos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/21.

20.1.1. No que se refere à alteração unilateral, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Contrato, até 25% (*vinte e cinco por cento*) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

20.1.2. As alterações unilaterais, mencionadas no subitem anterior, não poderão transfigurar o objeto do Contrato.

20.2. Quando houver alteração social em sua estrutura e outros dados (endereço eletrônico e telefone), a Contratada deverá encaminhar à Divisão de Contratos, situada na Rua Visconde de Inhaúma, nº 68, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20091-007, endereço eletrônico dcont@trf2.jus.br, no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias úteis, documentação devidamente autenticada, comprovando o fato.

20.3. Pela assinatura do presente termo, a Contratada autoriza o Contratante a deduzir o valor das multas aplicadas dos valores devidos pela execução contratual.

21 - CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: **DA PUBLICAÇÃO**:

21.1. Em conformidade com o disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, o presente instrumento de Contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), por conta do Contratante.

22 - CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: **DO FORO**:

22.1. Para dirimir questões oriundas do presente Contrato ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o FORO DA JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente Contrato.

DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO
Presidente

WALTER FERREIRA DA SILVA JUNIOR
BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA
Representante legal

Documento assinado eletronicamente por **Walter Ferreira da Silva Junior**, **Usuário Externo**, em 28/09/2026, às 10:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO**, **Presidente**, em 30/09/2026, às 18:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2015529** e o código CRC **38B21A3A**.